



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1863 04 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre a criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto de nove a treze membros, e será presidido pela primeira-dama do Município, ou por pessoa de livre indicação do Prefeito Municipal.

Art. 3º O FSS contará com uma mesa diretora composta pelo presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro indicados dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: O FSS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno.

Art. 4º São atribuições do Conselho Deliberativo:

I – fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis da comunidade;

III – definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V – promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 5º O Conselho será composto, a convite do Presidente do FSS, por representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- I. Um representante da OAB;
- II. Dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do município;
- III. Um representante de órgão de serviço social do município;
- IV. Um representante do serviço público;
- V. Representantes dos empregadores e/ou trabalhadores rurais;

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, podendo ser reconduzido, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º O Prefeito poderá substituir temporária ou definitivamente os membros impedidos do exercício de suas funções.

§ 2º Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da gestão.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município;

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, e em comum acordo com os demais membros do Conselho, as financeiras e orçamentárias à gestão;

Paragrafo único: A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho Deliberativo, designado para esta função.

Art. 9º O Fundo contará com o apoio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, através de convênios que poderão ser firmados para o desenvolvimento das ações propostas, e adequadas pelo Fundo Social do Município;

Art. 10. Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I- Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II- Auxílios, subvenções ou contribuições;
- III- Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- IV- Quaisquer outras receitas que lhes possam ser destinadas;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Paragrafo único: Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consideradas na lei orçamentária do ano vigente obedecendo a sua aplicação às normas gerais de efeito financeiro.

Art. 11. O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a lei 1701, de 09 de maio de 2013.

Joanópolis, 04 de maio de 2017.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito